Governo do Estado da Paraíba
690
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2025/09665
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0614/2025

PARECER JURÍDICO Nº 0019/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA REDE PBSAÚDE (CONTAINERS PARA LIXO E CAIXA DE 370LT). REGULARIDADE DO EDITAL.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA REDE PBSAÚDE (CONTAINERS PARA LIXO E CAIXA DE 370LT), de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações

PBSPRC202509665V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 08/01/2026 - 16:42hs.
Documento Nº: 9287560.82384867-4776 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9287560.82384867-4776

PBdoc

de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

Constatou-se nos autos do procedimento o Termo de Referência da contratação (fls. 33/49), a comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como o ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, conforme Documento de Formalização da Demanda (fls. 02/08), atendendo às exigências legais.

Foi anexada aos autos a indicação da agente de contratação (fl. 401/403) e a cópia do ato convocatório devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 335/395). Ainda, foi juntada a comprovação do aviso no Diário Oficial do Estado com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 396).

Ato contínuo, procedeu-se com a análise das documentações contidas na fase preparatória do certame e realizado o encaminhamento para a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos (AEAJ), para análise do edital e elaboração de minuta, sendo acostado aos autos o Parecer n° 1071/2025, o qual opinou pela regularidade do edital.

Conforme registrado no sistema **Compras.gov.br**, a sessão ocorreu, por meio da plataforma do compras.gov, na data de 17 de dezembro de 2025, às 09h, com a participação de 10 (dez) empresas. E informa-se também que anterior a sessão do pregão eletrônico não houve pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital.

Após o encerramento da etapa de lances, verificou-se que alguns lotes receberam

PBSPRC202509665V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 08/01/2026 - 16:42hs.
Documento Nº: 9287560.82384867-4776 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9287560.82384867-4776

PBdoc

propostas abaixo do valor estimado. Em conformidade com o artigo 38 do Decreto 10.024/19, foi enviada contraproposta eletronicamente aos licitantes visando a obtenção de melhores condições. Contudo, alguns grupos de itens, especificamente os de números 04, 05, 09 e 10, receberam propostas superiores ao valor estimado. Nestes casos, foram realizadas negociações com as empresas participantes, sem que se alcançasse o valor previsto, resultando na desclassificação desses itens. É relevante destacar que todos os itens da licitação receberam ao menos uma proposta, não havendo registros de itens desertos.

Em seguida, os autos foram remetidos ao setor técnico para avaliação quanto as propostas e aos documentos apresentados pelas empresas arrematantes dos itens (fls. 406-419). Em resposta, o setor técnico aprovou as propostas das empresas. (Fl. 420).

Em seguimento ao certame, passou-se à análise das habilitações das empresas arrematantes (fls. 447-524), constatando-se que apresentaram as documentações exigida no Edital. Ademais, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se as certidões consolidadas do Tribunal de Contas da União - TCU, certidões negativas correcionais CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, cadastro do CAFIL/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras (fls. 422-438). Assim, as empresas arrematantes comprovaram estarem devidamente habilitadas para o certame, sendo, então, declaradas vencedoras dos lotes.

Portanto, resultou-se o valor estimado total dos lotes arrematados no importe de R$ 65.133,84 (Sessenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de R$ 61.760,50 (Sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos). Comparando-se, então, o valor total da média saneada e o valor total da proposta final, resultou-se em uma diferença de R$ 3.373,34 (Três mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) configurando, portanto, a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Dessa forma, através do que foi documentado nos autos, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a formar uma Ata de Registro de Preço que permita a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores,

PBSPRC202509665V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 08/01/2026 - 16:42hs.
Documento Nº: 9287560.82384867-4776 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9287560.82384867-4776

PBdoc

deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) cumulativamente ao Decreto Estadual 43.759/23 foram observadas e que a proposta apresentada pelas empresas é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste**, OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0614/2025**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à Registro de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA REDE PBSAÚDE (CONTAINERS PARA LIXO E CAIXA DE 370LT) por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 08 de janeiro de 2026.

IGOR NUNES DUARTE
Advogado PB Saúde

PBSPRC202509665V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 08/01/2026 - 16:42hs.
Documento Nº: 9287560.82384867-4776 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9287560.82384867-4776

PBdoc